PARECER Nº 823/2003 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/01

Visa o presente PL nº 356/01, de autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, dispor sobre a criação do "Programa de Moradia para Servidores Municipais" — PMSP, e dar outras providências.

A propositura institui o "Programa de Moradia para Servidores Municipais" – PMSM, que tem como objetivo a destinação de 10% das unidades habitacionais construídas pelos órgãos municipais para serem entregues a servidores municipais de baixa renda. Os beneficiários do programa comporão uma lista de inscrição acessível a todos os servidores que obedecerá a ordem crescente, dos menores para os maiores padrões de vencimento.

Os menores salários terão primazia na destinação das unidades habitacionais comprometidas com esse programa.

O servidor municipal que for proprietário de imóvel no Município de São Paulo não será admitido neste programa, e se for contemplado e, eventualmente, for descoberto perderá a unidade habitacional distribuída e todas as prestações até então pagas.

Segundo a justificativa do autor, os servidores municipais recebem salários muito inferiores ao da iniciativa privada.

Sendo assim, é necessário, dentro do possível, criar condições para que os funcionários possam obter um lugar decente para morar, já que os financiamentos tradicionais do Sistema Financeiro da Habitação estão cada vez mais distantes das possibilidades salariais desses importantes trabalhadores. Nada mais justo que 10% das unidades construídas pelos órgãos municipais serem entregues aos servidores municipais de baixa renda.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade.

Foram solicitadas informações ao Executivo que informou, também através da Secretaria da Habitação, que o objetivo da política habitacional é o atendimento à população de baixa renda e aos moradores de habitação subnormal e a urbanização de favelas, cuja demanda já é enorme. Para os servidores municipais já existe financiamento de imóveis pela Caixa Econômica Federal, já que o IPREM não tem mais permissão para fazer financiamentos, em virtude da Emenda Constitucional nº 20.

Analisando a proposta apresentada, a Justificativa do autor e as informações do Executivo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente concluiu que o projeto de lei não tem condições de prosperar pois, como bem disse o Executivo, se se destinar 10% das unidades habitacionais para os servidores municipais isto vai gerar uma expectativa muito maior que a possibilidade de atendimento a mais, que os esforços da Prefeitura para a solução do problema de moradia priorizam mais as pessoas de baixa renda, as habitações subnormais e a urbanização de favelas.

Por estas razões, esta Comissão posiciona-se contrariamente ao Projeto de Lei nº 356/01.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/06/2003.
Toninho Paiva – Presidente
Ricardo Montoro – Relator
Erasmo Dias
Nabil Bonduki
José Ferreira (Zelão)